

ORDEM DE TRABALHOS:
PONTO ÚNICO: ELEIÇÕES

No dia 26 de novembro de 2020, pelas 14 horas e 30 minutos, reuniu na sala 2.14, a Comissão Eleitoral nomeada da Reunião n.º 27 da Assembleia de Representantes, realizada no dia 23 de outubro de 2020, tendo estado presentes todos os seus membros.

O Presidente da Comissão Eleitoral informou os restantes membros da Informação I/SP/3079/2019, de 25.10.2020, do Gabinete de Assessoria Jurídica do IPC, que aponta para a irregularidade das candidaturas apresentadas em virtude de, na sua constituição, não cumprirem o preceituado na Lei n.º 26/2019 que estabelece o regime de representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

Atenta a referida informação, deliberou a Comissão Eleitoral, por unanimidade, anular parcialmente o procedimento eleitoral, mantendo-se válidos e eficazes os atos procedimentais praticados até ao momento do vício invalidante, de acordo com o princípio do aproveitamento dos atos.

Consequentemente, recebidas as listas em 03.11.2020, serão os cabeças-de-lista notificados para suprirem as irregularidades indicadas, prosseguindo o procedimento os seus ulteriores termos de acordo com a alteração do calendário eleitoral a aprovar em reunião da Assembleia de Representantes.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, pelas 15h30, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, vai ser assinada por mim, Pedro Miguel Pina de Jesus, que a presidi e secretariei.

A Comissão Eleitoral:

Assinado por: **Pedro Miguel Pina de Jesus**
Num. de Identificação: BI1055535
Data: 2020.11.26 15:38:12+00'00'

Presidente: Pedro Miguel Pina de Jesus

Assinado por: **LUÍS ALBERTO MORAIS VELOSO**
Num. de Identificação: BI10780924
Data: 2020.11.26 15:31:59+00'00'

Vogal: Luís Alberto Morais Veloso

Maria Isabel Trindade Viegas da Costa Fernandes

Vogal: Maria Isabel da Trindade Viegas da Costa Fernandes

Este documento irá circular exclusivamente através da aplicação de Gestão Documental onde ficará registada toda a informação e despachos.

ASSUNTO: Lei nº 26/2019, de 28 de março – Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública – I/SP/3079/2019

COIMBRA, 02.10.2019

DE: Ana Cristina Abreu, GAJ
PARA: Presidente do IPC

Na sequência da publicação da Lei nº 26/2019, de 28 de março, que estabelece o regime de representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública, e considerando que o referido diploma legal é aplicável aos órgãos de governo e de gestão das instituições de ensino superior públicas, conforme previsto no nº 1 do artigo 2º da Lei, cumpre prestar a seguinte informação relativamente às normas aplicáveis aos processos eleitorais para os órgãos de gestão do IPC e das Unidades Orgânicas:

Os nºs 1 e 2 do artigo 4º da Lei nº 26/2019, de 28 de março, estabelecem a regra geral aplicável a todos os tipos de entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação deste diploma legal, tornando obrigatória a observância de um limiar mínimo de representação equilibrada entre homens e mulheres, fixado na proporção de 40% de pessoas de cada sexo nos cargos e órgãos da Administração Pública.

O nº 1 do artigo 6º da Lei especifica a forma de aplicação da norma geral às instituições de ensino superior público, determinando que nas instituições de ensino superior público e nas respetivas unidades orgânicas, a proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40% nas listas apresentadas para a eleição de membros dos respetivos órgãos colegiais de governo e de gestão.

Nos termos do nº 3 do artigo 11º da Lei, os limiares mínimos de representação equilibrada são aplicáveis aos processos eleitorais para os órgãos colegiais de governo e de gestão que iniciarem funções a partir de 1 de janeiro de 2020.

Por outro lado, no número 3 do artigo 4º da Lei são fixados os critérios de ordenação das listas no caso de órgãos colegiais eletivos, encontrando-se esta disposição legal já em vigor. Assim, e no caso das Escolas, nas listas de candidatura para o Conselho, Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico, os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo e não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

À consideração superior,

A Técnica Superior

Ana Cristina Abreu